GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Ata de Registro de Preço nº. 095/2018
Processo Administrativo nº. 085/2018
Pregão Presencial nº. 052/2018
Validade da Ata: 03/07/2019

Aos quatro dias do mês de julho de 2018, o **Município de Guaranésia,** Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaranésia/MG, CEP 37.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação dos Secretarias Municipais, representada neste ato pela Chefe de Gabinete, Srtª. Vivian Patrícia Silva Boturi, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliado na Rua João Candido de Souza, nº. 178, Vila Santa Barbara, nesta cidade, portadora do CPF nº. 054.796.476-52 e do RG nº MG-11.921.125 SSP/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇO: JOSINALDO EPIFANIO DA SILVA EPP, com sede na Avenida Jovino Fernandes Salles, nº 1.179, Jardim Boa Esperança, Alfenas/MG, CEP 37133-690, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 12.261.184/0001-22, neste ato representada pelo Senhor Josinaldo Epifânio da Silva, residente na Rua Neliton Nogueira Araújo, nº 56, Pinheirinho, Alfenas/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 1.692.822 SSP/PR e CPF n.º 229.171.954-87.

1. <u>DO OBJETO</u>. A presente ata tem por objeto o registro de preço para fornecimento eventual e futuro de placas de trânsito, painéis front light, banners, adesivos e faixas de impressão digital, sinalização horizontal e outros, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a contratar os serviços nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. <u>DOS PREÇOS</u>. Os quantitativos, preços e prestadores de serviço registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. <u>DA VIGÊNCIA</u>. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **04/07/2018**.

4. <u>DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS</u>. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Elemento/Dotação
22 - Manutenção Atividades Da Chefia Do Executivo - Outros Materiais de Consumo	02.10.01.04.122.0052.2.201 - 3.3.90.30.99
689 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração - Outros Materiais de Consumo	02.20.01.04.122.0052.2.167 - 3.3.90.30.99
169 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal Obras - Outros Materiais de Consumo	02.40.01.04.122.0052.2.210 - 3.3.90.30.99
186 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Outros Materiais de Consumo	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.30.99
187 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Outros Materiais de Consumo	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.30.99
198 - Manutenção Atividades Limpeza Pública - Outros Materiais de Consumo	02.40.01.15.452.0504.2.031 - 3.3.90.30.99
247 - Manutenção Atividades Preservação Ambiental - Outros Materiais de Consumo	02.50.01.18.541.0615.2.037 - 3.3.90.30.99
257 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Meio Ambiente - Outros Materiais de Consumo	02.50.01.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.30.99
287 - Manutenção Atividades Administração Geral Secr. Desenv. Socioeconômico - Outros Materiais de Consumo	02.51.01.04.122.0052.2.145 - 3.3.90.30.99
317 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Educação - Outros Materiais de Consumo	02.60.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.30.99
318 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Educação - Outros Materiais de Consumo	02.60.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.30.99
415 - Manutenção Atividades Divisão Cultura E Turismo - Outros Materiais de Consumo	02.70.01.13.392.0471.2.061 - 3.3.90.30.99
421 - Manutenção Atividades Do Fundo Municipal De Cultura - Outros Materiais de Consumo	02.70.01.13.392.0471.2.062 - 3.3.90.30.99
431 - Manutenção Atividades Festas Tradicionais - Outros Materiais de Consumo	02.70.01.13.392.0471.2.065 - 3.3.90.30.99
438 - Manutenção Atividades Festas Populares - Outros Materiais de Consumo	02.70.01.13.392.0471.2.066 - 3.3.90.30.99
686 - Manutenção Atividades Administração Geral Secret. Municipal Cult, Esporte E Turismo - Outros Materiais de Consumo	02.70.01.27.122.0720.2.218 - 3.3.90.30.99
468 - Manutenção Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Outros Materiais de Consumo	02.70.01.27.813.0720.2.219 - 3.3.90.30.99
487 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal De Saude - Outros Materiais de Consumo	02.90.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.30.99
513 - Manutenção Atividades Da Atenção Básica - Outros Materiais de Consumo	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.30.99

536 - Manutenção Atividades Média E Alta Complexidade - Outros Materiais de Consumo	02.90.03.10.302.0210.2.186 - 3.3.90.30.99
545 - Manutenção Atividades Farmácia De Minas - Outros Materiais de Consumo	02.90.04.10.303.0230.2.150 - 3.3.90.30.99
555 - Manutenção Atividades Da Vigilancia Sanitária - Outros Materiais de Consumo	02.90.05.10.304.0245.2.189 - 3.3.90.30.99
571 - Manutenção Atividades Vigilancia Epidemiologica - Outros Materiais de Consumo	02.90.05.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.30.99
587 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Desenvolvimento Social - Outros Materiais de Consumo	02.91.01.08.122.0052.2.086 - 3.3.90.30.99
594 - Manutenção Atividades Do Fundo Municipal De Assistencia Social - Outros Materiais de Consumo	02.91.02.08.122.0052.2.088 - 3.3.90.30.99
605 - Manutenção Atividades Do CRAS / Assistencia Social - Outros Materiais de Consumo	02.91.02.08.122.0052.2.089 - 3.3.90.30.99
609 - Manutenção Atividades FMAS / IGD - Outros Materiais de Consumo	02.91.02.08.122.0052.2.136 - 3.3.90.30.99
640 - Índice De Gestão Descentralizada / Suas - Outros Materiais de Consumo	02.91.02.08.244.0125.2.152 - 3.3.90.30.99
644 - Piso Mineiro De Assistencia Social - FEAS - Outros Materiais de Consumo	02.91.02.08.244.0125.2.154 - 3.3.90.30.99
666 - Manutenção Atividades Do Conselho Tutelar - Outros Materiais de Consumo	02.91.03.08.243.0011.2.177 - 3.3.90.30.99

6. <u>DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</u>.

6.1. Os serviços serão contratados de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

6.2. A prestação do serviço ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços.

6.3. Para cada Nota Fiscal de Serviço, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares)**.

6.4. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal.

6.5. Se o prestador de serviço recusar-se a atender a Autorização de Serviço, poderão ser convocados os demais prestadores do serviço classificados na licitação, respeitados as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. <u>DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO</u>. Atendida a Autorização de Serviço mediante a prestação integral dos serviços requisitados, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil da prestadora do serviço bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) Os serviços devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; os serviços em conformidade com o estabelecido na ordem de serviço (AF);

b) No prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento à prestadora do serviço.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando a prestadora do serviço de corrigir o serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade da prestadora do serviço, que deverá providenciar o reparo do serviço dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. **DO MUNICÍPIO**:

8.1.1.1. Permitir o acesso do prestador do serviço ao local da execução dos serviços.

8.1.2. Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

8.2. **DO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

8.2.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo da prestação do serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço.

9. DO PAGAMENTO. O Município pagará aos prestadores do serviço o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos prestadores do serviço.

9.2. Para cada prestação de serviço, o prestador deverá emitir uma única nota fiscal de serviço, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador de serviço em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal de Serviço, contados a partir do protocolo da Nota Fiscal.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador de serviço para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador de serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. <u>DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>. A presente Ata ou o registro de prestador de serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO**:

a) Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o prestador de serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;

c) Quando o prestador de serviço der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. **PELO PRESTADOR DE SERVIÇO**:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviço, relativas à prestação do serviço.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador de serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Serviço, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o serviço esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

14. <u>DA PUBLICIDADE</u>. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. <u>DO FORO</u>. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaranésia, 04 de julho de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Vivian Patrícia Silva Boturi
Chefe de Gabinete

Josinaldo Epifanio da Silva
Josinaldo Epifanio da Silva ME
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços **095/2018**)

Item	Descrição	Unid.	Quant.		Preço Unitário
			Mín.	Máx.	
1.	**Adesivo em impressão digital:** - 0.08g/m2; - resolução de 1.440 dpi; - 4 cores. A arte será fornecida pela prefeitura.	m²	150	188	38,90
2.	**Banner em impressão digital:** - Lona front 380-440gr; - com bastão nas extremidades superiores e inferiores; - cordão na parte superior; - ponteiras nas extremidades; - resolução de 1.440 dpi; - 4 cores. A arte será fornecida pela prefeitura.	m²	150	188	38,90
3.	**Faixa com Impressão Digital:** - Lona front 380-440gr; - com ilhós nas extremidades ou bastão; - resolução de 1.440 dpi. A arte será fornecida pela prefeitura.	m²	150	188	38,90
4.	**Painel em ACM**: - com armação de metalon 20x20 na parede 20. A arte será fornecida pela prefeitura.	m²	100	125	295,00
5.	**Painel front light**: - lona 380 ou 440 grs - com armação de metalon 20x20 na parede 20. A arte será fornecida pela prefeitura.	m²	100	125	170,00
6.	**Luminoso:** - com lâmpadas de led ; - lona bakc light 380 ou 440 grs. A arte será fornecida pela prefeitura.	m²	100	125	600,00
7.	**Toten:** A arte será fornecida pela prefeitura.	m²	100	125	800,00
8.	**Placa em PVC:**	m²	100	125	78,90

	- 2 mm. A arte será fornecida pela prefeitura.				
9.	**Placa de sinalização de trânsito:** - em chapa de aço forjado a frio MSG 18 (espessura mínima de 1,25mm), com cantos arredondados, decapagem da peça por imersão previamente tratada contra ferrugem, fundo primer com pintura preto fosco, resistentes á corrosão atmosférica e película refletiva. Com reforço de cantoneira ou metalon. Conforme CONTRAN.	m²	120	160	190,00
10.	**Placa de ACM:** em chapa de alumínio composto 3mm. A arte será fornecida pela prefeitura.	m²	80	100	250,00
11.	**Placa de inauguração adesivada:** - Em chapa de alumínio ou ação inox ou aço escovado, com 1,2mm, em impressão digital 4 cores, letras em sistema de plotagem, com acabamento em adesivo transparente e verniz, furada, com 4 parafusos castelo para fixação. A arte será fornecida pela prefeitura.	m²	50	63	700,00
12.	**Placa de inauguração em acrílico:** - Em chapa de alumínio ou ação inox ou aço escovado, com 1,2mm, em impressão digital 4 cores ou letras em sistema de plotagem, com acabamento em chapa de acrílico 1mm frente e verso, furada, com 4 parafusos castelo para fixação. A arte será fornecida pela prefeitura.	m²	50	63	1.000,00
13.	**Placa de inauguração em fotocorrosão:** - em fotocorrosão, com parafusos castelo para fixação, chapa de 1,2 mm, 4 cores. A arte será fornecida pela prefeitura.	m²	50	63	3.100,00
14.	**Placa de inauguração com acabamento em madeira:** - em Alumínio Adesivada, estaca em madeira, 2,00 x 1,20 metros, colorida. Layout fornecido pela prefeitura	m²	50	63	980,00
15.	**Letras Caixa para fachada** - recortadas eletronicamente em PVC ou isopor rígido de 4, 6 ou 10 mm	m²	80	100	590,00
16.	**Cavalete de metal:** - Dimensões total: 1 x 1 metros; - Dimensão da chapa de aço 18 decapada por imersão previamente tratada contra ferrugem, fundo primer com pintura preto fosco, resistentes á corrosão atmosférica e	unidade	08	10	390,00

	película refletiva: 0,5 x 1 metros; - Metalon: 15 x 15 na chapa 16; - Abertura: 55 cm com corrente.				
17.	**Toldo de lona:** - 380 ou 440 grs - armação em ferro	m²	250	313	200,00
18.	**Toldo de policarbonato**	m²	250	313	280,00
19.	**Poste para fixação de placas de trânsito:** Em Tubo de 2 ½" (duas e meia polegadas) galvanizado, comprimento de 3,5 metros, espessura mínima de parede de 1,95 milímetros (chapa 14), sem emendas, com 2 furos para fixação das placas e sistema anti-giro. Devendo acompanhar tampão de PVC, parafusos, porcas e arruelas.	unidade	80	100	110,00